

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014
(Publicada no D.O.U de 22/09/2014)

Altera os arts.2º e 3º da Resolução nº 62, de 24 de outubro de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, o art. 1º parágrafo único, o art. 4º, IV, e o art. 21, IV, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e tendo em vista as deliberações ocorridas nas reuniões extraordinária e eletrônica do GGPAA, realizadas em 14/07/2014 e 28/07/2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 62, de 24 de outubro de 2013, do GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

IV -

.....

e) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - Creas: unidade pública de abrangência e gestão

municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em

situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções

especializadas da proteção social especial.

V -

.....

d) estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e segurança;

e) redes públicas e serviços públicos de saúde que ofereçam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - Cebas, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores." (NR)

Art. 2º - O § 1º do art. 3º da Resolução nº 62, de 2013, do GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º -

.....

§ 1º - As entidades de que tratam a alínea "d" do inciso IV do art. 2º que não estejam inscritas no respectivo conselho municipal de assistência social não poderão ser vinculadas em nova proposta de participação, revisão, prorrogação ou renovação das propostas vigentes, sendo assegurada àquelas entidades relacionadas nas propostas de participação aprovadas até 31 de julho de 2014 a condição de beneficiárias até o fim de vigência da respectiva proposta.

....." (NR)

Art. 3º - Ficam convalidadas as operações de que tratam a presente Resolução que tenham sido efetuadas até a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

p/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

p/ Ministério da Fazenda

JOÃO MARCELO INTINI

p/ Ministério da Agricultura

EMÍLIO CHERNAVSKY –

p/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão